



ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS

ESTADO DE GOIÁS
ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - O V G

Contrato CF-CPS nº 020/2025/2025 /OVG

CONTRATO DE FORNECIMENTO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG E MELQUIOR SR COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP, NA FORMA ABAIXO:

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG**, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato representada por sua Diretora Geral **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**, brasileira, casada, economista, RG nº xx432xx – SPTC/GO, inscrita no CPF nº xxx.229.441-xx e por seu Diretor Administrativo Financeiro **Sérgio Borges Fonseca Júnior**, brasileiro, casado, economista, RG nº xx9539xx – SSP/MG, inscrito no CPF nº xxx.670.416-xx, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **MELQUIOR SR COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.562.747/0001-15, com sede na Rua Santiago, Quadra 232, Lote 10, Nº 463, Casa 03, Jardim Novo Mundo, Goiânia, Goiás, CEP: 74.705-060, representada por sua responsável legal **Sara Rodrigues e Silva**, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG nº xx274xx - SSP/SP e do CPF nº xxx.963.571-xx, residente e domiciliada em Goiânia – GO, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em decorrência do julgamento da melhor proposta, através do Processo nº 202400058005321, em conformidade com o Regulamento de Compras para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização (NP 06 - Edição VI de 25/04/2024, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 24.278 em 03/05/2024, vigente desde 18 de junho de 2024), podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 18.4 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de 02 (dois) grupos geradores completos sendo um de 200kVA Standby / 180kVA Prime e outro de 75 KVA Standby / 68 KVA Prime, carenados, com quadros de transferência automático e demais acessórios e materiais necessários para instalação, assim como a manutenção preventiva e corretiva por um período de 12 meses após o recebimento do equipamento pela OVG, conforme especificações contidas no Termo de Referência Nº 03/2024 - GEI/DIAF - Versão III" (71726077) e Edital Nº 16/25 - GAPS (71727821).

1.2. Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo nº 202400058005321, especialmente o Termo de Referência Nº 03/2024 - GEI/DIAF - Versão III" (71726077), bem como no Edital Nº 16/25 - GAPS (71727821), Proposta da Contratada atualizada (72820390) e Documentação complementar da Contratada (72820304 – 72517809 - 72712096).

1.3. A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E QUANTITATIVO DO OBJETO

2.1. ESPECIFICAÇÃO DO GRUPO GERADOR

2.1.1. Motor:

2.1.1.1. Para o gerador de 200kVa, o motor deverá ser diesel, com 4 ou 6 cilindros em linha, equipado com turbocompressor e sistema de combustível com injeção direta. Deverá possuir sistema de arrefecimento através de radiador com ventilador acoplado, tanque de expansão incorporado e proteção de hélice do radiador. O conjunto deverá contar com um motor de partida elétrico, um alternador da carga para carregamento da bateria em 12 Vcc e uma bateria de chumbo-ácido montada na base do grupo gerador. Adicionalmente, o motor deverá possuir um sistema de pré-aquecimento, além de sensores para pressão de óleo lubrificante, temperatura de água e nível do radiador. O tanque deverá ser de polietileno incorporado na base com capacidade mínima de 200 litros

2.1.1.2. Para o gerador de 75kVA, o motor deverá ser diesel, 3 ou 4 cilindros em linha e equipado com turbocompressor. Deverá possuir sistema de arrefecimento através de radiador com ventilador acoplado, tanque de expansão incorporado e proteção de hélice do radiador. O conjunto deverá contar com um motor de partida elétrico, um alternador da carga para carregamento da bateria em 12 Vcc e uma bateria de chumbo-ácido montada na base do grupo gerador. Adicionalmente, o motor deverá possuir um sistema de pré-aquecimento, além de sensores para pressão de óleo lubrificante, temperatura de água e nível do radiador. O tanque deverá ser de polietileno incorporado na base com capacidade mínima de 100 litros .

2.1.2. Alternador: O alternador deverá ser do tipo Brushless síncrono (Sem escovas), tipo de conexão Estrela (neutro acessível), tensão 380V/220V trifásico, frequência 60Hz, fator de potência mínimo de 0.8, classe de isolamento e elevação de temperatura H, impregnação à vácuo, grau de proteção mínimo IP 21, acoplamento direto ao motor através de discos flexíveis, sistema de arrefecimento por ventilador montado no próprio eixo, regulador eletrônico de tensão e de velocidade a fim de que não haja variação de frequência superior a $\pm 2\%$ de seu valor nominal.

2.1.3. Sistema de Automação:

2.1.3.1. Deverá ser instalada uma USCA (Unidade de Supervisão de Corrente Alternada), de modo que a rede seja vigiada permanentemente.

2.1.3.2. A USCA deverá possuir um controlador automático trifásico que dará partida ao grupo gerador em caso de falhas ou irregularidades no fornecimento de energia;

2.1.3.3. Após a normalização da tensão produzida pelo gerador, deverá ser efetuada a transferência de carga. Com o retorno do fornecimento normal da concessionária de energia, a USCA deverá fazer a reversão, paralisando o grupo gerador depois de decorrido o tempo de supervisão, ajustável;

2.1.3.4. No caso de variações de tensão da rede, de 5% para mais ou menos, o controlador deverá dar a partida no grupo gerador, após um retardamento previsto de 30 (trinta) segundos, com a finalidade de vencer flutuações de curta duração;

2.1.3.5. O automatismo deverá ser de tal forma que o grupo gerador possa assumir o suprimento de energia em tempo máximo de 10 (dez) segundos (tempo ajustável);

2.1.3.6. O equipamento deverá permitir 3 (três) tentativas de partida com intervalos reguláveis e, no caso de qualquer impedimento na última tentativa sem êxito, deverá acionar alarme sonoro e luminoso, no painel, indicando que o sistema está bloqueado;

2.1.3.7. Durante a operação, o grupo gerador deverá ser controlado em relação às seguintes falhas:

- I - Falha na partida;
- II - Baixa pressão do óleo lubrificante;
- III - Alta Temperatura de água de arrefecimento;
- IV - Temperatura excessiva do motor;
- V - Temperatura excessiva do gerador,
- VI - Alta pressão do óleo lubrificante;
- VII - Gerador sobrecarregado;
- VIII - Curto-circuito;
- IX - Fluxo irregular de água de arrefecimento;
- X - Baixo nível de combustível;
- XI - Falha na parada do motor;
- XII - Falha no carregador de bateria;
- XIII - Sobrevelocidade
- XIV - Subvelocidade

2.1.3.8. Ocorrendo uma das falhas apontadas no item anterior, as sinalizações sonoras e luminosas deverão ser acionadas e o grupo gerador automaticamente desligado. Simultaneamente, o sistema deverá ser bloqueado e a sinalização luminosa indicará tal condição;

2.1.3.9. No caso de sobrecarga do gerador, também deverá haver acionamento das sinalizações sonoras e luminosas, porém o grupo gerador deverá continuar em operação, com a finalidade de proporcionar arrefecimento o mais rápido possível;

2.1.3.10. A operação de parada do grupo gerador no retorno ou regularização da rede deverá ser controlada por um sistema temporizado, para evitar a reversão da carga em falsos picos de retorno. O grupo deverá permanecer em operação por um tempo regulável de 0 a 15 minutos, após o qual deverá ser efetuada a reversão da carga. O grupo gerador deverá permanecer ainda em funcionamento por período também regulável, para arrefecimento do motor diesel.

2.1.4. Quadro de Transferência Automática

2.1.4.1. O Quadro de Transferência será responsável pela transferência da carga entre a fonte de energia principal (rede elétrica) e o grupo gerador em caso de falha na energia principal. Este deverá ser automático e possuir intertravamento elétrico e mecânico, de forma que não seja possível a energização simultânea com a concessionária local. Os disjuntores de proteção deverão ser compatíveis com a capacidade do alternador.

2.1.5. Carregador de bateria

2.1.5.1. Deverá estar em condições de carregar as baterias e manter a carga em regime de flutuação;

2.1.5.2. A tensão das baterias deverá ser a mesma da tensão de arranque do motor;

2.1.5.3. A energia para o carregador deverá emergir da saída do painel, pois este deverá receber energia, mesmo com o gerador fora de operação.

2.1.6. Carenagem e Base Metálica

2.1.6.1. Carenagem silenciada por cobertura metálica revestida internamente com material com tratamento acústico, com nível de ruído de no máximo 85dB a 1,5m de distância.

2.1.6.2. A base deverá ser construída em perfis de chapa de aço dobrada, soldada, com travessas de reforço e suportes para fixação do motor, gerador, carenagem e chapa de fechamento formando o piso interno. Deverá possuir quatro olhais para içamento soldados nas extremidades da base. A disposição da base deve permitir a retirada do cárter sem levantar o motor.

2.1.6.3. A pintura deverá ser com tinta Eletrostática a pó em poliéster, com espessura mínima de 60µm (microtexturizada);

2.1.6.4. Admissão de ar frio e a exaustão de ar quente ocorrerá através de atenuador de ruídos de fluxo horizontal ou vertical, tipo veneziana acústica.

2.1.6.5. Deverá dispor de dois terminais de terra independentes, sendo um para ligação ao grupo gerador e outro para ligação à terra. As ligações e conexões de peças metálicas à base serão feitas com parafusos de rosca métrica, cabeça sextavada, dotados de porca e arruela de pressão;

2.1.6.6. A montagem do grupo gerador sobre a base metálica deverá ser feita com amortecedores de borracha sintética (tipo vibra-stop).

2.1.6.7. Todos os componentes metálicos deverão ser soldados eletricamente e os pontos de solda deverão ser completamente limpos de rebarbas, pingos ou bolhas.

2.1.6.8. Todos os elementos metálicos deverão ser aterrados.

2.1.7. Instalação

2.1.7.1. A contratada deverá construir uma base de concreto armado com dimensões apropriadas para a instalação do gerador.

2.1.7.2. Cabeamento para Grupo Gerador

a) 220 Standby / 180 Prime - Para a instalação dos circuitos de alimentação, seja ele da rede até o gerador e do gerador até o barramento geral da unidade, deverá ser construída uma rede com 2 dutos de 100mm², e uma caixa de passagem 60x60x60cm com tampão T-33, conforme projeto em anexo. Os condutores deverão ser Unipolar de 150mm², fabricados em fio de cobre nu, tempera mole, encordoamento classe 5 (cinco), isolados por composto termofixo em dupla camada de borracha HEPR ou XLPE 90°C 0,6/1 kV e cobertura de composto termoplástico extrudado à base de policloreto de vinila (PVC), antichama, com baixa emissão de fumaça e gases tóxicos. Deverão apresentar temperatura de operação de até 90°C em serviço contínuo, 130°C em sobrecarga e 250°C em curto-circuito. Os condutores deverão atender as normas ABNT NBR NM 280, ABNT NBR-7286 e ABNT NBR-13570.

b) 75 Standby / 68 Prime - Para a instalação dos circuitos de alimentação, seja ele da rede até o gerador e do gerador até o barramento geral da unidade, deverá ser construída uma rede com dutos de 50mm², e uma caixa de passagem 60x60x60cm com tampão T-33, conforme projeto em anexo. Os condutores deverão ser Unipolar de 50mm², fabricados em fio de cobre nu, tempera mole, encordoamento classe 5 (cinco), isolados por composto termofixo em dupla camada de borracha HEPR ou XLPE 90°C 0,6/1 kV e cobertura de composto termoplástico extrudado à base de policloreto de vinila (PVC), antichama, com baixa emissão de fumaça e gases tóxicos. Deverão apresentar temperatura de operação de até 90°C em serviço contínuo, 130°C em sobrecarga e 250°C em curto-circuito. Os condutores deverão atender as normas ABNT NBR NM 280, ABNT NBR-7286 e ABNT NBR-13570.

2.1.7.3. Para a melhor ligação entre os condutores e os equipamentos a serem conectados, deverão ser utilizados conectores de cobre apropriados para aumentar a superfície de contato e dessa forma evitar a possibilidade de centelhamento. Eles deverão ser confeccionados em cobre estanhado para obter maior resistência à corrosão e deverão possuir um furo na base de conexão. Serão instalados por meio de ferramenta hidráulica apropriada (alicate) do tipo compressão.

2.1.7.4. Para a emenda dos cabos, deverá ser utilizado luvas de emendas a compressão com seção compatível como o condutor e fabricada em cobre estanhado, para obter maior resistência à corrosão. Deverão ser instaladas por meio de alicate de compressão hidráulico e isoladas com a aplicação de fitas à base de borracha etileno propileno - EPR (auto Fusão), sobreposta com uma camada de fita isolante de PVC antichama. As fitas isolantes deverão atender aos requisitos da NBR 60454.

2.1.7.5. Todos os condutores deverão ser acondicionados em eletrodutos enterrados, fixados em alvenaria ou distribuídos em leitos ou eletrocalhas.

2.1.7.6. O aterramento deverá ser executado conforme indicado em projeto, com no mínimo 06 hastes de cobre do tipo COPPERWELD 16mm de diâmetro e 2,40 metros de comprimento para o gerador de 220kVA e 03 hastes para o gerador de 75kVA. As hastes deverão ser interligadas com cabo de cobre nu 95mm² para o primeiro gerador e 25mm² para o segundo e conectados ao barramento de terra do respectivo gerador.

2.2. ESPECIFICAÇÃO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

2.2.1. As manutenções preventiva e corretiva deverão ser executadas nos locais constantes no item 4.2 deste Contrato.

2.2.2. Deverá ocorrer a Manutenção Programada Preventiva de forma bimestral, sendo as datas acordadas com o Gestor do Contrato, cumprindo as atividades mínimas estabelecidas no plano constante no Anexo I.

2.2.3. A manutenção preventiva deverá ser realizada por técnicos especializados, com o emprego das ferramentas apropriadas, com o objetivo de mantê-lo sempre em bom funcionamento.

2.2.4. A manutenção corretiva deverá ocorrer, sempre que necessário, devidamente solicitado pelo Gestor do contrato, na ocorrência de defeitos imprevisíveis e repentinos, com o objetivo de deixar o equipamento em plena condição de funcionamento, compreendendo a mão de obra e a substituição de peças, custeadas pela contratada.

2.2.5. No caso de haver a necessidade de manutenção corretiva, o prazo para o atendimento da solicitação será de no máximo 48 horas, a partir do momento de registro da notificação pela Contratante.

2.2.6. As peças / componentes a serem substituídas serão necessariamente elementos novos e originais. A utilização de peças não originais, somente será aceita em caráter excepcional e sob a expressa autorização da Contratante

2.2.7. A manutenção corretiva deverá ser realizada por técnicos especializados, com o emprego das ferramentas apropriadas, com o objetivo de colocar o equipamento em perfeito funcionamento.

2.2.8. Será de responsabilidade da contratada as ferramentas e materiais básicos para a manutenção, tais como: água destilada, lubrificantes, produtos de limpeza, produtos químicos, estopas, lixas, tintas, etc.

2.3. QUANTITATIVO DO OBJETO

IT E M	MATERIAL	UNID	QUA NT	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Grupo Gerador de Energia com Potência 200kVA Standby / 180kVA Prime, carenado, com quadro de transferência automático e demais acessórios conforme especificação - <i>incluso a instalação com todo cabeamento necessário,</i>	UN	01	MWM – MODELO MGD200.60	R\$ 187.500,02	R\$ 187.500,02

	<i>aterramento e construção de base de concreto e banco de dutos.</i>					
02	Grupo Gerador de Energia com Potência 200kVA Standby / 180kVA Prime. BA-Banco de Alimentos	SERVIÇO	01	-	R\$ 45.000,00	R\$ 45.000,00
03	Grupo Gerador de Energia com Potência 75kVA Standby / 65kVA Prime, carenado, com quadro de transferência automático e demais acessórios conforme especificação - <i>incluso a instalação com todo cabeamento necessário, aterramento e construção de base de concreto e banco de dutos.</i>	UN	01	MWM – MODELO MGD75.60	R\$ 127.500,04	R\$ 127.500,04
04	Grupo Gerador de Energia com Potência 75kVA Standby / 65kVA Prime. Restaurante do Bem de Cavalcante	SERVIÇO	01	-	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
05	Manutenção preventiva e corretiva por um período de 12 meses. BA - Banco de Alimentos	SERVIÇO/bimestral	06	-	R\$ 833,33	R\$ 4.999,98
06	Manutenção preventiva e corretiva por um período de 12 meses. Restaurante do Bem de Cavalcante.	SERVIÇO/bimestral	06	-	R\$ 1.666,66	R\$ 9.999,96
TOTAL: R\$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS)						

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA MÃO DE OBRA

3.1. A Contratada deverá disponibilizar, na execução do contrato, toda a mão de obra necessária para a realização dos serviços objeto deste Contrato, observadas todas as normas trabalhistas aplicáveis à categoria dos profissionais que executarão os serviços, quando solicitados.

3.2. A formação e atribuições dos profissionais, bem como quantitativos mínimos exigidos para a equipe técnica, deverá ser suficiente para atender ao cronograma físico financeiro do contrato.

3.3. Poderá ser solicitado pelo Gestor do Contrato comprovação de capacitação técnica dos colaboradores da empresa contratada que estarão atuando na montagem dos equipamentos, tais como NR10, NR11 e demais normas técnicas vigentes para execução dos trabalhos pertinentes ao objeto deste Contrato.

3.4. A Contratada deverá sempre que solicitado pela Contratante, comprovar a capacitação dos colaboradores que a contratada julgar pertinentes, através da carteira de trabalho ou documento equivalente ou de diplomas de cursos de capacitação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

4.1. A entrega e instalação ocorrerá em até 90 (noventa) dias após a emissão da ordem de fornecimento, com o devido agendamento, em dia útil no horário compreendido entre as 8h e às 17h.

4.2. O objeto deverá ser entregue e instalado nos seguintes endereços abaixo:

a) Item 01 - Banco de Alimentos da OVG, situado na Alameda dos Ciprestes – Sítio Recreio Mansões Bernardo, Goiânia – GO (Acesso ao CEASA) - CEP 74.681-240.

b) Item 02 - Restaurante do Bem, situado na Rua 207, esquina com a Rua 210, Quadra 10, Lote 08, Vila Morro Encantado - Cavalcante - GO.

4.3. O equipamento entregue será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da qualidade e da conformidade com a especificação, mediante recibo assinado pelas partes, no prazo de até 3 (três) dias contados da entrega, e definitivamente, mediante atesto do gestor do contrato na nota fiscal emitida pela contratada.

4.4. O recebimento do objeto estará condicionado à observância das especificações técnicas constantes neste Contrato.

4.5. Fica assegurado a OVG o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as especificações exigidas neste Contrato, ficando a contratada obrigada a substituí-lo, às suas expensas e sem qualquer ônus para a contratante, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias.

4.6. A empresa Contratada deverá disponibilizar funcionários qualificados e ferramentas/equipamentos de segurança próprios para a execução do serviço e deverá obedecer às normas técnicas atinentes.

4.7. Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento de todos os equipamentos de uso individual, EPI, EPC, alimentação e transporte a seus funcionários, que deverão estar devidamente identificados.

4.8. Quaisquer dúvidas sobre o objeto ou projeto, contatar a Gerência Engenharia e Infraestrutura pelo telefone (62) 3914-6617 em horário comercial e em dias úteis.

4.9. É imprescindível que o objeto desta contratação esteja à instalado e pronto para uso nos prazos estipulados.

4.10. A contratada deverá fornecer ART de toda instalação e montagem constante neste Termo, sem ônus a OVG.

4.11. A(s) ART(s) deverá(ão) ser entregue(s) à Contratante antes do início da execução.

4.12. A guarda de todas as peças, materiais e demais itens necessários à execução do objeto, será de responsabilidade da Contratada, até a entrega integral do objeto ao Gestor do Contrato ou colaborador da OVG, indicado pela Contratante.

4.13. Os materiais/insumos deverão ser novos, de 1ª qualidade e montados/entregues em perfeitas condições, não podendo estar danificado(s) por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua funcionalidade/aparência, sob pena de não recebimento dos mesmos.

4.14. A contratada deverá estar ciente de que o ato do recebimento não implicará na aceitação do objeto que vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios durante o prazo de validade/garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas neste Contrato.

4.15. O transporte, carga, descarga e a montagem do equipamento no local designado ocorrerão por conta exclusiva da empresa contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

4.16. A OVG fornecerá à Contratada, o projeto básico de referência com as informações das instalações elétricas a fim de instruir a mesma em relação à execução dos itens que compõem o objeto deste Contrato.

4.17. A contratada deverá indicar um funcionário para ser o contato direto com a OVG, fornecendo seus telefones e e-mail, a fim de que este possa gerenciar as demandas no período da prestação de serviços.

4.18. Fica a Contratada responsável por retirar do local da instalação todo lixo/resíduo gerado na execução de sua atividade, sob pena de notificação e multa.

4.19. A recusa injustificada da Contratada em entregar o objeto no prazo e/ou quantitativo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste Termo.

4.20. É DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA TODO O MATERIAL E MÃO DE OBRA NECESSÁRIO PARA O CUMPRIMENTO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO O QUAL É OBJETO DO PRESENTE CONTRATO,

DEVENDO SER FORNECIDO TODO MATERIAL NOVO, SEM REAPROVEITAMENTO.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. DOS ASPECTOS GERAIS:

5.1.1. Os serviços deverão ser executados no Banco de Alimentos - CEASA e no Restaurante do Bem da cidade de Cavalcante - GO, localizados nos endereços supracitados.

5.1.2. Após a assinatura do contrato, o cronograma de execução de montagem deverá ser entregue pela Contratada, indicando a data de início e fim de cada serviço a ser realizado.

5.1.3. A Contratada deverá fornecer ART - Anotação de Responsabilidade Técnica de todos os itens do objeto do presente Contrato, e também da instalação de cada um, sem ônus adicionais à OVG, antes de iniciados os serviços.

5.1.4. Todos os itens, objeto desta contratação, deverão ser novos, além de estar em perfeito estado de conservação, limpeza e funcionabilidade na hora da entrega.

5.1.5. Quaisquer alterações só poderão ocorrer mediante prévia aprovação da contratante.

5.1.6. Todo material, equipamentos, transporte e mão de obra para a instalação, montagem, manutenção e desmontagem serão de responsabilidade da Contratada.

5.1.7. A contratante se resguarda ao direito de não aceitar a utilização de equipamentos, peças e demais insumos danificados, fora das especificações técnicas e/ou com imperfeições que comprometam o perfeito funcionamento do sistema.

5.1.8. Os itens que não estiverem em consonância com o objeto e suas especificações, deverão ser adequados ou substituídos, sem custo adicional, de modo a assegurar a estética da peça/item contratado, conforme projeto proposto.

5.1.9. Após a montagem e entrega, constatadas inconformidades no objeto, o mesmo deverá ser substituído, de acordo com o contratado, sem direito a ressarcimento à Contratada e sem ônus à OVG, no prazo máximo de 10 (dez) dias, mantido o preço inicialmente contratado.

5.1.10. A Contratada deverá fornecer equipamentos para reposição e pessoal qualificado para substituição, em caso de necessidade.

5.1.11. A Contratada deverá apresentar garantia da instalação, planejamento da manutenção e segurança, devendo a OVG acompanhar toda a prestação de serviço objeto deste Termo.

5.1.12. Em caso de constatação de qualquer irregularidade, a Contratada deverá informar imediatamente ao Gestor do Contrato ou ao representante designado pela OVG.

5.1.13. Quaisquer dúvidas sobre o objeto ou projeto, contatar a Gerência Engenharia e Infraestrutura pelo telefone (62) 3914-6617 em horário comercial e em dias úteis.

5.2. DA ENTREGA DO SERVIÇO:

5.2.1. Os materiais/equipamentos deverão ser novos, de 1ª qualidade e montados/entregues em perfeitas condições, não podendo estar danificado(s) por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua funcionalidade/aparência, sob pena de não recebimento dos mesmos.

5.2.2. A contratada deverá estar ciente de que o ato do recebimento não implicará na aceitação do objeto que vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios durante o prazo de validade/garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas neste Contrato.

5.2.3. O objeto da contratação será acompanhado por funcionário responsável, designado pela OVG.

5.2.4. O transporte, a carga/descarga, a montagem/desmontagem, a manutenção e a operação dos equipamentos no local designado correrão por conta exclusiva da empresa contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

5.2.5. A OVG fornecerá à Contratada, o projeto básico de referência a fim de instruí-la em relação à instalação dos itens que compõem o objeto deste Contrato.

5.2.6. Será de responsabilidade da Contratada a instalação/ligação dos equipamentos na rede elétrica, bem como todo o material para tal, cuidando para que não haja riscos ou danos de nenhum tipo para as pessoas e a edificação.

5.2.7. A recusa injustificada da Contratada em entregar o objeto no prazo e/ou quantitativo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste Termo.

5.2.8. É DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA TODO O MATERIAL NECESSÁRIO PARA O CUMPRIMENTO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO O QUAL É OBJETO DO PRESENTE TERMO.

5.2.8.1. INCLUSIVE A RESPONSABILIDADE DE FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS, ACESSÓRIOS E SOFTWARES NECESSÁRIO PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS.

5.3. DA MÃO DE OBRA:

5.3.1. A Contratada deverá disponibilizar, na execução do contrato, toda a mão de obra necessária para a realização dos serviços objeto deste Contrato, observadas todas as normas trabalhistas aplicáveis à categoria dos profissionais que executarão os serviços.

5.3.2. O transporte, hospedagem, alimentação e demais custos com toda mão de obra é de responsabilidade da Contratada.

5.3.3. A contratada deverá indicar funcionários para serem os contatos diretos com a OVG, fornecendo seus telefones (celular) e e-mail, a fim de que este possa gerenciar as demandas no período da prestação de serviços.

5.3.4. A formação e atribuições dos profissionais, bem como quantitativos mínimos exigidos para a equipe técnica, deverá ser suficiente para atender ao cronograma físico financeiro das instalações dos equipamentos nas edificações.

5.3.5. Poderá ser solicitado pelo Gestor do Contrato comprovação de capacitação técnica dos colaboradores da empresa contratada que estarão atuando no local, tais como NR10, NR35 e demais normas técnicas vigentes para trabalhos em alturas, trabalhos com instalações elétricas, sistemas de proteção, montagem de equipamentos, etc.

5.3.6. A Contratada deverá sempre que solicitado pela Contratante, comprovar a capacitação dos colaboradores que a contratada julgar pertinentes, através da carteira de trabalho ou documento equivalente ou de diplomas de cursos de capacitação.

5.3.7. A empresa Contratada deverá disponibilizar funcionários qualificados e ferramentas/equipamentos de segurança próprios para a execução do serviço e deverá obedecer às normas técnicas atinentes.

5.3.8. Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento de todos os equipamentos de uso individual, Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's), plataforma móveis, transporte e alimentação aos seus funcionários, que deverão estar devidamente identificados.

5.4. DAS ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.4.1. MANUTENÇÃO: conjunto de atividades que visam a assegurar capacidade plena e condições de funcionamento contínuo, seguro e confiável das edificações, equipamentos, sistemas e instalações, preservando-lhes as características e o desempenho.

5.4.2. **MANUTENÇÃO OU CONSERVAÇÃO PREVENTIVA:** conjunto de ações ou de operações de manutenção ou conservação executadas sobre uma estrutura ou equipamento, sistema ou instalação, com programação antecipada e efetuada dentro de uma periodicidade por meio de inspeções sistemáticas, objetivando mantê-lo (s) operando ou em condições de operar dentro das especificações dos fabricantes e projetos. Dentre essas atividades preventivas incluem-se: ensaios, testes, ajustes, calibrações, limpeza geral, pinturas, reconstituições de partes com características alteradas, substituições de insumos e partes da estrutura ou elementos decorativos danificados ou desgastados, além de substituição e/ou adaptações de equipamentos, entre outras.

5.4.3. **MANUTENÇÃO OU CONSERVAÇÃO CORRETIVA:** conjunto de ações ou operações de manutenção ou conservação desenvolvidas com o objetivo de fazer retornar às condições especificadas, o equipamento, sistema ou instalação após a ocorrência de defeitos, falhas ou desempenho insuficiente.

5.4.4. **ROTINA DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS:** Conforme Anexo I

5.4.5. **RESPONSÁVEL TÉCNICO (RT):** profissional pertencente ao quadro técnico da Empresa, com as qualificações e formação exigidas, que responde por todas as obras e/ou serviços de sua área, a executar-se ou em execução na vigência de seu contrato.

5.4.6. **GESTOR E FISCAL DO CONTRATO:** são os representantes da Organização, especialmente designados através de Portaria específica para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

5.4.7. **INSTALAÇÕES ELÉTRICAS:** compreendem sistemas de redes elétricas, grupos geradores, sistemas de proteção contra descargas atmosféricas e redes de aterramento.

5.4.8. **EQUIPAMENTOS, INSTRUMENTOS E FERRAMENTAS:** são os utilizados na manutenção preventiva e corretiva, tais como: amperímetro, voltímetro, multi-teste analógico e mala de ferramentas para os profissionais contendo ferramentas básicas e específicas de cada categoria.

5.4.9. **EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S):** são os exigidos pelos órgãos governamentais de Segurança e Medicina do Trabalho, para execução dos serviços tais como: uniformes, capacetes, botas, luvas de borracha, cinto de segurança, óculos, máscaras, protetores auriculares, capas plásticas e outros que se fizerem necessários.

5.4.10. **MATERIAIS DE CONSUMO OU REPOSIÇÃO:** são os materiais que por defeito, quebra, fadiga ou por fim da vida útil necessitem ser substituídos nos equipamentos e sistemas.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DOS RECURSOS

6.1. Os recursos Financeiros para custeio do objeto do presente contrato serão provenientes do “Contrato de Gestão nº 001/2011 - SEAD” e Recursos Próprios (MP), conforme Despacho no 1472/2024 (67331112), elaborado pela Diretoria Administrativa e Financeira – DIAF. (69697798).

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

7.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, a importância total de até R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), conforme proposta da contratada (71760928).

7.2. Os preços oferecidos serão irrevogáveis pelo período mínimo de 12 (doze) meses, salvo hipóteses de readequação do equilíbrio econômico-financeiro. Após esse período os preços poderão ser reajustados com base no IPCA-IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, ou ainda, por acordo entre as partes.

7.3. No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do serviço e fornecimento do objeto, tais como transporte, fretes, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com carga e descarga, embalagens, seguros, tributos e outros.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS PAGAMENTOS

8.1. O pagamento será efetuado com a validação do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo Gestor indicado pela OVG, nas seguintes condições:

8.1.1. Medição dos valores referentes ao gerador serão pagos em até 30 (trinta) dias após conclusão dos serviços nos locais destinados e ateste da equipe técnica do perfeito funcionamento do mesmo.

8.1.2. Os serviços de manutenção preventiva/corretiva serão medidos bimestralmente e serão pagos em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e ateste da equipe técnica da realização dos serviços;

8.2. O pagamento será efetuado, através de transferência em conta corrente, informada pela CONTRATADA (72820390), e de sua titularidade:

Banco do Brasil (001)

Agência: 3888-1

Conta corrente: 50960-4

8.3. Deverá acompanhar as notas fiscais, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para a contratação.

8.4. Os documentos que apresentarem incorreção, serão devolvidos à CONTRATADA para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

8.5. Caso o recurso financeiro seja do Contrato de Gestão, deverá constar nas notas fiscais a seguinte anotação: “Contrato de Gestão nº 001/2011 - SEAD”.

8.6. As notas fiscais devem ser emitidas com o valor exato dimensionado pela fiscalização, observando a natureza da operação (produto e/ou serviço).

8.7. As notas fiscais deverão destacar as retenções de impostos conforme legislação, sendo a OVG substituta tributária.

8.8. As empresas optantes do Simples Nacional deverão apresentar declaração informando em qual Anexo está enquadrado.

a) Em caso de desenquadramento, a empresa deve informar ao gestor do contrato antes da emissão da nota fiscal subsequente ao desenquadramento, para a correta retenção de impostos.

b) Somente serão pagos os serviços devidamente executados.

8.9. A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

8.10. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

a) Prestação de serviços em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;

b) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do presente ajuste será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da última assinatura, podendo ser prorrogado, em conformidade com o Regulamento de Compras desta Organização, através de assinatura de Termo Aditivo, mediante comprovação da vantajosidade econômica para a OVG, devendo o mesmo ser regulamente publicado em seu site.

9.2. Registros que não caracterizam alteração do objeto do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

9.3. Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão, fica resguardado o direito a rescisão unilateral por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da CONTRATADA, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

10.1.1. Dar conhecimento à contratada de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto.

10.1.2. Verificar se os produtos entregues pela contratada atendem todas as especificações contidas neste Contrato, Termo de Referência e Anexos.

10.1.3. Notificar à contratada, formalmente, caso os materiais estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e Anexos, para que essa proceda às correções necessárias.

10.1.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato.

10.1.5. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços com as especificações constantes deste Contrato e da proposta, para fins de aceitação.

10.1.6. Notificar à Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

10.1.7. Efetuar os pagamentos à Contratada no valor correspondente ao preço contratado, conforme cronograma estabelecido, e cujo objeto tenha sido efetivamente entregue/executado, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato.

10.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados.

10.1.9. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

10.1.10. Prestar informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar nos casos omissos se ocorrer, mediante solicitação da Contratada.

10.1.11. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

11.1.1. Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte/distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da contratada.

11.1.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela OVG no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

11.1.3. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a OVG, caso verifique que os mesmos não atendem às especificações deste Contrato.

11.1.4. Comunicar, por escrito e imediatamente ao fiscal responsável, qualquer motivo que impossibilite a entrega do objeto, nas condições pactuadas.

11.1.5. Refazer, sem custo para a OVG, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da contratada.

11.1.6. Prestar os serviços objeto do contrato, nos termos estabelecidos na Cláusula contratual, nos locais e endereços estabelecidos pela CONTRATANTE, primando pela qualidade dos serviços, obedecendo às especificações constantes do Contrato, de sua proposta, do Edital, Termo de Referência, projetos e anexos.

11.1.7. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

11.1.8. Considerar que a ação de fiscalização da CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

11.1.9. Atender, manter e disponibilizar todas as exigências e condições constantes neste Contrato, Termo de Referência do Edital, projetos e anexos.

11.1.10. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à OVG ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

11.1.11. A empresa vencedora do certame deverá garantir a qualidade dos serviços, e equipamentos em conformidade com o artigo 119 da Lei nº 14.133/21 e Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e também deverá substituí-los, sem ônus para a OVG, caso não estejam de acordo com as especificações e padrões de qualidade exigidos.

11.1.12. Os serviços deverão ser prestados (entregues) de acordo com o cronograma de fornecimento dos serviços previstos neste Contrato e no Termo de Referência, após a assinatura contratual.

11.1.13. Fornecer aos colaboradores, sem gerar custos à CONTRATANTE, os equipamentos de proteção individual (EPI), coletiva (EPC), uniforme, crachá, treinamento, capacitação, registro, anotação de responsabilidade técnica (ART), e qualquer outro que se fizer necessário, atendendo e estando de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego – MPE, vigilância sanitária, SESMT, CREA/CAU e outras legislações vigentes.

11.1.14. A Contratada deverá manter o registro legal, dos empregados que irão prestar serviços para a Organização das Voluntárias de Goiás, e apresentar à OVG, sempre que solicitado, no prazo de até 05 (cinco) dias, assumindo todos os custos referentes: remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários fiscais, comerciais, securitários e taxas resultantes da execução do contrato ou qualquer outro custo que incida ou venha a incidir sobre o objeto do contrato, de acordo com as exigências legais.

11.1.15. A Contratada deverá sempre fiscalizar o uso de EPI e EPC necessários à execução dos serviços.

- 11.1.16. Comprovar a formação técnica específica de mão-de-obra oferecida quando da apresentação do profissional ao serviço, sempre que solicitado pela Contratante;
- 11.1.17. Prover toda a mão de obra necessária para garantir a execução dos serviços, conforme requisitado pela Contratante, obedecida as disposições da legislação trabalhista vigente;
- 11.1.18. Para atender eventuais acréscimos solicitados pela Contratante e suprir eventuais faltas disciplinares, a empresa contratada deverá manter mão de obra qualificada dentro dos padrões desejados para substituição imediata no prazo máximo de 2 (duas) horas;
- 11.1.19. Os profissionais dispensados por conduta nociva ou incompatível com o ambiente de trabalho ou incapacidade técnica para executar os serviços não poderão mais prestar serviços junto a esta Organização sob qualquer hipótese;
- 11.1.20. Manter a disciplina de seus empregados nos locais de serviço, conforme normas disciplinares determinadas pela Organização das Voluntárias de Goiás;
- 11.1.21. Responsabilizar-se pelos serviços prestados, devendo os mesmos serem prestados com esmero, perfeição e nos termos da legislação vigente;
- 11.1.22. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os insumos, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 11.1.23. Nomear um coordenador técnico que estará no evento responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento do mesmo, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Este profissional, quando necessário, fica obrigado a se reportar diretamente ao gestor de contrato/fiscal de contrato, ou alguém por ele indicado, devendo tomar as providências pertinentes para corrigir as falhas apontadas;
- 11.1.24. Assumir todas as responsabilidades e medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, em casos de incidentes ou acidentes, por meio de seu coordenador técnico, respondendo por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho;
- 11.1.25. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Contratante, inclusive por danos causados a terceiros.
- 11.1.26. Os funcionários que executarão os serviços devem ser profissionais qualificados, podendo ser solicitado pela Organização comprovação de capacitação na área de atuação do colaborador;
- 11.1.27. Zelar pelos materiais utilizados na execução dos serviços, reparando-os ou substituindo-os, por sua conta quando danificados ou extraviados, durante o horário de serviço de seus empregados. Os bens substituídos deverão ser comunicados à OVG, para fins de controle patrimonial;
- 11.1.28. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado, inclusive a terceiros, pela execução inadequada dos serviços, bem como a má conservação e utilização dos bens móveis e utensílios, ficando desde já autorizado à OVG descontar os valores correspondentes nas faturas devidas;
- 11.1.29. Indenizar a OVG no caso de subtração de seus bens ou valores, bem como por acesso indevido a informações de uso restrito da Contratada, quando tais atos forem praticados por seus empregados, prepostos ou com o consentimento destes;
- 11.1.30. Arcar com o pagamento de quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a OVG por autoridade competente, em decorrência da inobservância por parte de seus empregados, dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual e Municipal;

11.1.31. Fica proibida a empresa selecionada de veicular publicidade acerca do objeto desta contratação, salvo se houver prévia autorização da Contratante;

11.1.32. Deverá registrar a ART da execução dos serviços constantes desde contrato, junto ao CREA/GO.

11.1.33. Atender integralmente às determinações/obrigações dispostas neste Contrato.

11.1.34. Caberá a Contratada o ônus da reconstituição das partes desnecessariamente danificadas, caracterizando má execução dos serviços.

11.1.35. Orientar seus colaboradores a se manterem sempre limpos, asseados e devidamente uniformizados, além de identificados por crachá, quando em serviço durante a prestação do serviço objeto desse ajuste.

11.1.36. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos comprovadamente causem ao patrimônio da Contratante, ou a terceiros, durante a permanência no local de serviço, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente, desde que fique comprovada a responsabilidade.

11.1.37. Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtorno para a Contratante, devendo, para tanto programar a sua execução em conjunto com a OVG.

11.1.38. Respeitar normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da Contratante.

11.1.39. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado.

11.1.40. Refazer os serviços que, a juízo do representante da Contratante, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.

11.1.41. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados e funcionários.

11.1.42. Utilizar equipamentos/ferramentas de primeira qualidade, devendo mantê-los sempre em perfeitas condições de funcionalidade, de modo a evitar acidentes e prejuízos às instalações do Contratante e à prestação dos serviços.

11.1.43. Proceder à limpeza e retirada de entulhos dos locais de trabalho, após a execução de serviços.

11.1.44. Informar à Fiscalização, para efeito de controle de acesso às suas dependências, o nome, os respectivos números da carteira de identidade e da matrícula de todos os empregados a serem alocados na prestação do serviço, inclusive daqueles designados pela Contratada para exercer atribuições de supervisão, coordenação e controle operacional em relação ao contingente alocado na Contratante.

11.1.45. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho do serviço ou em conexão com eles, que tenha relacionamento ao contrato com a Contratante.

11.1.46. Fornecer aos seus empregados, desde o início da execução dos serviços, uniformes conforme específica Convenção Coletiva da Categoria.

11.1.47. Cumprir, além das normas de segurança constantes destas especificações, todas as outras disposições legais, federais, estaduais, municipais e distritais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.

11.1.48. Cuidar para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços, às vias de acesso e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente às instalações da Contratante, providenciando sinalização e/ou

isolamento das áreas de serviço.

11.1.49. Não vincular sob hipótese alguma, o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento das faturas mensais efetuado pela Contratante.

11.1.50. Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome.

11.1.51. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à OVG ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

11.1.52. É de responsabilidade da Contratada, despesas de deslocamento, diárias, hospedagem, alimentação e demais necessárias à execução dos serviços, tanto em Goiânia quanto em Cavalcante - GO.

11.1.53. A CONTRATADA deverá fornecer garantia legal do objeto.

11.1.53.1. A empresa contratada deverá realizar as manutenções preventivas e corretivas, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo dos serviços.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A CONTRATADA poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a cotação ou a execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da cotação.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no parágrafo anterior, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) rescisão contratual;
- d) impedimento/suspensão de contratar com a OVG, pelo período de até 02 (dois) anos.

12.3. A aplicação da sanção de multa no caso de **inexecução parcial** não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

12.4. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral.

12.5. Se o total das multas atingir valor igual a 30% (trinta por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

12.6. A sanção prevista no caso de **inexecução total** será calculada na forma do item 10.3 e impedirá a pessoa física/jurídica de contratar com a OVG pelo período de até 02 (dois) anos.

12.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela OVG ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada administrativa ou judicialmente.

12.8. As multas serão descontadas ex-offício, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

12.9. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à OVG.

12.10. Na aplicação das sanções previstas no item 10.2 dessa cláusula, será facultada a apresentação defesa do interessado no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da sua ciência.

12.11. Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para o registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

12.12. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

13.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a multa ou pagamento de indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

a) falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;

b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;

c) subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;

d) atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;

e) não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;

f) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;

g) caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

h) quando não houver comprovada vantajosidade econômica para a manutenção do mesmo;

i) por exaurimento do seu objeto.

j) por exclusivo critério de conveniência e oportunidade da Contratante, a qualquer tempo, desde que devidamente justificado.

13.3. Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 30% (trinta por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO DO CONTRATO

14.1. São vedadas a cessão e/ou a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS TAXAS E IMPOSTOS

15.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste instrumento, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. Com a assinatura do presente termo, a CONTRATADA, declara, para todos os fins de direito e sob todas as penas da Lei, estar ciente e em conformidade com as políticas da OVG, bem como aceita e se submete às disposições abaixo transcritas:

16.1.1. Em respeito à Lei Complementar nº 131/09, à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11), à Lei de Acesso à Informação no âmbito do Estado de Goiás (Lei nº 18.025/13) e respectivo Decreto 7.904/2013, a Lei de participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos (Lei nº 13.460/2017), do Decreto Estadual nº 9.270/2018 que assegura aos usuários dos serviços públicos o direito de apresentar manifestações e respectivas Instruções Normativas da CGE nº 32/2016 e 02/2021, à Resolução Normativa nº 013/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e, por fim, ao Contrato de Gestão nº 001/2011 – SEAD, a CONTRATADA declara estar ciente que o presente contrato será publicado no site da OVG, em sua integralidade, com exposição pública dos dados pessoais do representante legal da empresa, para efeito de transparência, conforme determinado pelo ordenamento jurídico e pelo prazo estabelecido na Política de Retenção e Descarte de Dados Pessoais da OVG.

16.1.2. A publicação dos dados pessoais do representante legal da empresa, além de promover a transparência sobre a utilização dos recursos públicos, também comprova o atendimento do que determina o parágrafo único do art. 4º da Lei 15.503/05, que proíbe a organização social de manter relacionamento comercial ou profissional com entidades privadas cujos dirigentes, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes sejam agentes públicos de poder, órgão ou entidade da administração pública estadual, bem assim com cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes da organização social os quais detenham poder decisório.

16.1.3. As expressões aqui utilizadas terão os significados atribuídos na Lei nº 13.709/18 (“LGPD”) e estão detalhadamente definidas na Política de Adequação de Contratos e outros Ajustes com Terceiros da OVG, as quais fazem parte do presente contrato independentemente de transcrição.

16.1.4. As partes deverão realizar o Tratamento de Dados Pessoais apenas nos limites necessários ao adequado tratamento, observadas as bases e requisitos legais da LGPD.

16.1.5. A OVG tratará os Dados Pessoais somente para executar as obrigações contratuais acordadas com a CONTRATANTE, para o cumprimento das normas jurídicas as quais se submete, haja vista a utilização de recurso público, ou outras aplicadas ao caso em específico, bem como as definidas em comum acordo pelas partes.

16.1.6. As partes deverão adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, conforme padrões de mercado.

16.1.7. Caso uma das partes, durante a realização de procedimentos relativos ao Tratamento de Dados Pessoais, cause a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação às determinações legais, a parte infratora será única e exclusivamente responsável pela reparação.

16.1.8. Caso o ônus acima mencionado seja arcado pela outra parte que não a infratora, fica assegurado à outra o direito de regresso, de forma ilimitada, para ressarcir quaisquer prejuízos causados.

16.1.9. As penalidades pelo descumprimento deste instrumento serão os mesmos estabelecidos na Cláusula das Penalidades, como rescisão, multa e impedimento de contratar com a OVG.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

17.1. A comunicação entre as partes deve se dar por meio de transmissão eletrônica de dados, ou seja, através de e-mail corporativo das partes.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1. A gestão do Contrato ficará a cargo do Gerente ou Coordenador da Área Solicitante, ou a quem a Diretoria indicar, será o responsável pela fiscalização da execução do seu objeto, utilização, pedido de reposição e nova contratação.

18.2. Cabe ao Gestor do Contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato e ordem de compras, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao bom acompanhamento do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução;

b) transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso, precedida de autorização expressa de sua Diretoria Direta/Imediata;

c) dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências na execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

d) adotar as providências necessárias para a regular execução do contrato, promovendo a medição e verificação dos serviços e fornecimentos já efetuados com a presença de representante do contratado e atestando as notas fiscais/faturas para o recebimento de pagamentos;

e) manter controle dos pagamentos efetuados e dos saldos orçamentários, físicos e financeiros do contrato;

f) verificar a qualidade dos bens e serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

g) esclarecer prontamente as dúvidas do contratado, solicitando, se necessário, parecer de especialistas;

h) manifestar-se formalmente a respeito da necessidade de adoção de providências visando um procedimento de prorrogação ou aquisição de bens e serviços, observadas as peculiaridades de cada objeto e os prazos exigíveis para cada situação, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da sua vigência;

i) sendo possível a prorrogação, adotar providências visando a prorrogação do prazo contratual, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da sua vigência; e observação em relação ao atendimento do disposto no item 6.6 do Regulamento de Compras desta Organização;

j) fiscalizar o cumprimento da obrigação do contratado de manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade das certidões exigidas, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

18.3. O gestor e fiscal do Contrato responderão solidariamente sempre que houver negligência ou descumprimento de suas obrigações.

18.4. Em situações especiais, sobretudo as que requeiram maior complexidade de atuação do Gestor do Contrato, poderá ser designado, por meio de Portaria, uma comissão para auxiliar no cumprimento de suas obrigações.

18.5. A depender do objeto, poderá ser dispensado a função do Fiscal do contrato, mantendo somente a de Gestor, que realizará cumulativamente as funções de gestor e fiscal.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ANTICORRUPÇÃO

19.1. Na forma da Lei Federal nº 12.846/13, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.129/2022, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato.

20. CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA - DA NÃO CONTRATAÇÃO DE MENORES

20.1. As partes declaram, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal, que não empregam menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, à exceção dos menores de quatorze anos amparados pela condição de aprendiz.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA AUSÊNCIA DO VÍNCULO

21.1. A CONTRATADA declara por meio da assinatura do presente ajuste que não possui, e nem os demais sócios da empresa, parentesco com cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau, do Governador, Vice-Governador, de Secretários de Estado, de Presidentes de autarquias, fundações e empresas estatais, de Senadores e de Deputados federais e estaduais, Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e dos Municípios, todos do Estado de Goiás, bem como de diretores, estatutários ou não, da organização social, para quaisquer serviços relativos ao contrato de gestão.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente.

ANEXO I

PLANO DE MANUTENÇÃO PROGRAMADA PREVENTIVA - PMPP

MANUTENÇÃO BIMESTRAL

Item	Atividades
Motor Diesel	
01	Verificar a existência de vazamento
02	Verificar a vedação da tampa do radiador
03	Verificar os níveis de óleo lubrificante e líquido de arrefecimento
04	Verificar o circuito de funcionamento do pré-aquecimento
05	Limpar filtros de ar
06	Verificar tensão e estado das correias
07	Verificar estado da colmeia do radiador
08	Verificar mangueiras e abraçadeiras de fixação
09	Verificar e lubrificar o sistema de aceleração e parada do motor
10	Verificar os filtros de combustíveis;
11	Fazer limpeza geral
12	Verificar os amortecedores de vibrações;
13	Avaliar ruídos anormais do motor/ gerador
14	Teste de funcionamento e medições de tensão e corrente de fornecimento

Quadro de alimentação e comando	
15	Verificar as conexões dos bornes, relés e contadores
16	Reapertar conexões
17	Verificar os disjuntores/contadoras do QTA
18	Substituir fusíveis queimados
19	Fazer limpeza geral
20	Checar sistema de controle automático (USCA)
21	Substituir qualquer elemento danificado
22	Verificar pressostato e sensor
23	Verificar tensão do carregador flutuador das baterias

Alternador:	
24	Lubrificar, limpeza geral

Baterias:	
25	Adicionar água destilada
26	Verificar e reapertar bornes de ligação
27	Verificar tensão

Teste de funcionamento:	
28	Testar a falta de rede da concessionária: Teste do gerador com carga e sem carga - Anotar as leituras de tensão com carga e sem carga, frequência, corrente, potência, fator de potência, nível de combustível, temperatura do líquido de arrefecimento com carga e tensão do alternador da bateria

MANUTENÇÃO ANUAL

Motor Diesel	
01	Substituir os filtros de óleo lubrificante, combustível e ar
02	Trocar óleo lubrificante e filtro com motor quente

03	Trocar líquido de arrefecimento
04	Verificar bicos injetores
05	Verificar rolamentos e polia esticadora
06	Reapertar todos os parafusos e porcas dos agregados
07	Limpeza do sistema de arrefecimento com substituição do aditivo conforme manual do fabricante
08	Verificar estado das correias e substituir se necessário
09	Regulagem da folga das válvulas conforme a especificação do fabricante
10	Verificar estado de todas as mangueiras e substituir se necessário

Quadro de alimentação e comando	
11	Reapertar conexões
12	Corrigir a atuação do painel (relés, temporizadores e instrumentos)
13	Substituir fusíveis queimados
14	Fazer limpeza geral
15	Aferir instrumentos
16	Substituir qualquer elemento danificado
17	Verificar pressostato e sensor
18	Verificar tensão do carregador flutuador das baterias
19	Verificar intertravamento das contadoras de comutação
20	Verificar estado de conservação de instrumentos, chaves comutadoras, botoeiras, relés, placa dispositivos de atuação
21	Verificar rolamentos
22	Verificar necessidade de retificar os anéis coletores
23	Medir resistência ôhmica dos enrolamentos
24	Executar teste de vibração, verificando rolamentos e eventuais desbalanceamentos e corrigir se nece

Baterias	
25	Limpar os terminais e conexões utilizando solução de bicarbonato de sódio a 10%(dez por cento)
26	Proteger os terminais com vaselina em pasta
27	Limpar externamente os elementos utilizando detergente neutro
28	Adicionar água destilada para corrigir o nível do eletrólito
29	Medir densidade, temperatura e tensão em todos os elementos
30	Medir tensão de flutuação das baterias
31	Verificar ajuste das correntes de carga das baterias
32	Verificar e reapertar bornes de ligação
33	Verificar tensão

Teste de funcionamento	
34	Testar a falta de rede da concessionária: Teste do gerador com carga e sem carga - Anotar as leituras carga e sem carga, frequência, corrente, potência, fator de potência, nível de combustível, temperatura do líquido do com carga e tensão do alternador da bateria

Adryanna Leonor Melo Oliveira Caiado

Diretora Geral - OVG

Sérgio Borges Fonseca Júnior

Diretor Administrativo e Financeiro-OVG

Sara Rodrigues e Silva

MELQUIOR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

GOIANIA, 30 de abril de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Sara Rodrigues e Silva, Usuário Externo**, em 30/04/2025, às 16:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO BORGES FONSECA JUNIOR, Diretor (a)**, em 30/04/2025, às 21:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRYANNA LEONOR MELO DE OLIVEIRA CAIADO, Diretor (a)- Geral**, em 05/05/2025, às 09:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **73879260** e o código CRC **F5F6ABAC**.

ASSESSORIA JURÍDICA

RUA T-14 249, S/C - Bairro SETOR BUENO - GOIANIA - GO - CEP 74230-130 - (62)3201-9427.



Referência: Processo nº 202400058005321



SEI 73879260